

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 794, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola e Faculdade Parque Ltda-ME		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Parque (FAP), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201110567		
PARECER CNE/CES Nº: 216/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento, protocolizado em 4/8/2011, pela Faculdade Parque (FAP), situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 13426838/0001-93, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 906, de 13/9/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14/9/2007, e mantém o curso de Pedagogia, licenciatura, reconhecido pela Portaria MEC nº 215, de 31/10/2012, publicada no DOU de 6/11/2012.

As análises documental, regimental e do PDI, após diligências, foram consideradas satisfatórias, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme o que dispõe o Decreto 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo Inep, composta pelos professores Francisca Lúcia de Lima, Elma Mathias Dessunti e Ana Maria de Almeida, esta última na condição de coordenadora. A visita ocorreu entre os dias 4/11/2012 e 8/11/2012, tendo sido gerado o relatório nº 95.683.

No processo avaliativo, de acordo com as orientações da Conaes, foram atribuídos os conceitos parciais descritos no quadro abaixo, gerando Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento	3

econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais de acessibilidade e de regime de trabalho dos docentes foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Não houve impugnação do relatório nem pela IES, nem pela Secretaria.

Em seu encaminhamento final, após transcrever o quadro de conceitos e as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a SERES/MEC concluiu pelo parecer **favorável** ao recredenciamento pleiteado pela IES, assinalando que as fragilidades apontadas “*serão objeto de criteriosa verificação durante o próximo ciclo avaliativo, no qual serão tomadas como referências as informações aqui registradas*”. Observa, também, que “*está em trâmite no Sistema e-MEC o processo nº 201217206 (fase – parecer final), referente à renovação de reconhecimento do curso de pedagogia, cuja análise técnica sugeriu o protocolo de compromisso*”.

Considerações do Relator

Estamos diante de um processo de recredenciamento que evidencia muitas fragilidades. Além dos conceitos insuficientes atribuídos às dimensões 1 (um) e 2 (dois) pela Comissão de Avaliação *in loco*, são muitas as considerações anotadas pelos avaliadores no relatório que subsidia a deliberação a ser tomada. Passo a citá-las para melhor consubstanciar o presente parecer:

- Na dimensão 1 (um), a Comissão evidenciou que o curso de especialização em Psicopedagogia, previsto para o ano de 2012, ainda não havia iniciado suas atividades, bem como não houve ingresso de alunos do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura.
- Na dimensão 2 (dois), as políticas de ensino, pesquisa e extensão, apesar de descritas nos diversos documentos institucionais, estão parcialmente implantadas; o curso de Tecnologia em Processos Escolares não havia sido implantado, bem como a turma do curso de Pedagogia, licenciatura no turno diurno; a política de pós-graduação *lato sensu* é incipiente e as ações de extensão universitária são tímidas.

- Na dimensão 4 (quatro), as reuniões realizadas com docentes, discentes e funcionários revela que não há utilização rotineira do sítio eletrônico da IES; a ouvidoria, apesar de regulamentada, não está instituída formalmente, sendo o acesso à figura do ouvidor restrita.
- Na dimensão 6 (seis), a Comissão informa que a IES não possui independência e autonomia financeira em relação à mantenedora, apesar de apresentar autonomia acadêmica; a organização e a gestão da IES atendem parcialmente ao previsto no PDI e em outros documentos institucionais.
- Na dimensão 7 (sete), a IES encontrava-se desprovida de rampas de acesso, apesar de ser possível a utilização precária de um elevador.
- Na dimensão 8 (oito), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) apesar de constituída, apenas apresentou relatório referente ao ano de 2011; há necessidade de adequação do instrumento de coleta de dados, pois apesar de apresentar questões referentes a todas as dimensões da avaliação, as alternativas de respostas foram consideradas muitas vezes inadequadas.
- Na dimensão 10 (dez), a instituição demonstrou dificuldades em relação à sustentabilidade financeira, mas está envidando esforços para realizar os investimentos previstos no PDI.

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em 27/5/2014, registra que a Faculdade Parque (FAP), além do Conceito Institucional 3 (três), referência ano de 2012, computa o IGC 2 (dois), referência ano de 2012, e oferece o curso de Pedagogia, licenciatura, ao qual foram atribuídas as seguintes notas:

Curso	ENADE	CPC	CC
Pedagogia	2 (2011)	2 (2011)	3 (2014)

Tendo em vista as fragilidades aqui apontadas e a informação no parecer da SERES sobre a existência de Protocolo de Compromisso, relativo ao único curso mantido pela IES, o de Pedagogia (licenciatura), este relator encaminhou solicitação àquele órgão. Considerando que seria apropriado aguardar o cumprimento do referido protocolo para dar seguimento ao presente processo de credenciamento, foi encaminhada, em 13/11/2013, Nota Técnica à Secretaria nos seguintes termos:

Trata-se do pedido de credenciamento protocolizado pela Faculdade Parque, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, registrado no sistema e-MEC, sob o nº 201110567.

Apesar de ter alcançado CI 3 (três) na avaliação *in loco* realizada no mês de novembro de 2011, são inúmeras as fragilidades apontadas nas considerações registradas pela Comissão.

O parecer da SERES/MEC sugere o deferimento do pleito de credenciamento institucional ao CNE. No entanto, registra também que está em trâmite no sistema e-MEC o processo nº 201217206 (em fase de parecer final) referente à renovação de reconhecimento do curso de Pedagogia, único oferecido pela IES, cuja análise técnica sugeriu o protocolo de compromisso.

O acesso ao processo de renovação de reconhecimento em tela evidenciou que a IES acatou o protocolo em fevereiro de 2013, mas não permite maiores informações sobre o seu cumprimento, inclusive porque está em fase de avaliação final.

Tendo em vista as fragilidades institucionais apontadas pela Comissão de Avaliação *in loco*, somadas às fragilidades do único curso oferecido pela IES que resultaram no estabelecimento de protocolo de compromisso, penso ser recomendável aguardar o parecer final no processo 201217206 para considerá-lo como elemento fundamental na análise do credenciamento institucional no parecer a ser submetido à CES/CNE.

Nesse sentido, solicito a esta Secretaria considerar a possibilidade de agilização do parecer final do cumprimento do protocolo de compromisso em comento a fim de que possa igualmente ser finalizado o processo de solicitação de credenciamento institucional sob minha responsabilidade.

Tendo em vista que o Protocolo de Compromisso foi cumprido pela IES e que o processo encontra-se paralisado aguardando a resposta à Nota Técnica, e considerando que a consulta ao sistema e-MEC permitiu verificar que a Comissão de Avaliação *in loco* esteve presente na instituição entre os dias 27/4/2014 e 30/4/2014, para fins de Renovação de Reconhecimento de Curso, julgo que as informações contidas no Relatório nº 107.728 são suficientes para dar seguimento ao presente processo. Entendeu a Comissão que o curso apresenta um perfil bom atribuindo-lhe o Conceito Final 3 (três).

Por outro lado, entendimentos entre a Secretaria Executiva do CNE e a SERES permitiu que a Nota Técnica solicitada fosse respondida nos seguintes termos:

"NOTA TÉCNICA MEC/SERES/DIREG/CGCIES- nº 00055/2014

Assunto: Processo e-MEC: 201110567 –

Rede credenciamento da Faculdade Parque –

Manifestação sobre Pedido de Nota Técnica do CNE.

Trata-se do Pedido de Nota Técnica emitida pelo CNE/CES solicitando informações sobre a avaliação que seria feita por uma comissão do INEP para verificar o cumprimento do Protocolo de Compromisso assinado pela instituição no processo de Renovação de Reconhecimento nº 201217206 do curso de Pedagogia da Faculdade Parque. Ele é o único curso da instituição e o Conselho julgou necessário ter acesso ao relatório da comissão.

Segundo informações do sistema e-MEC, a comissão do INEP visitou a instituição no período de 27 a 30/04/2014 e o processo está na fase Secretaria. Manifestação sobre o Relatório INEP PC".

Diante do exposto, esta Secretaria encaminha o processo em referência ao CNE/CES para providências cabíveis.

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições da Educação Superior

CGCIES/DIREG/SERES/MEC"

Considerando, portanto, que o encaminhamento da SERES quanto ao processo de credenciamento já havia sido favorável, bem como o cumprimento do Protocolo de Compromisso e a avaliação positiva quanto ao credenciamento do único curso mantido pela IES, entendo que as fragilidades apontadas no presente processo não devam se constituir impeditivo para o credenciamento solicitado. Porém, recomendo fortemente que a Faculdade Parque observe atentamente os apontamentos assinalados para que, no ciclo do

processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições de funcionamento institucional e de oferta do curso. Espera-se que, no próximo ciclo avaliativo, a IES envide esforços para superar os referenciais mínimos de qualidade, e que o credenciamento concedido sirva de estímulo para que seja assegurada a garantia de oferta do curso de graduação com a qualidade que se espera das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Tendo sido o processo devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e o encaminhamento da SERES/MEC considerado favorável ao pleito de credenciamento, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Parque – FAP, situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Escola e Faculdade Parque, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente